

TC 034.578/2014-5**Natureza:** Tomada de Contas Especial**Unidade Jurisdicionada:** Genius Instituto de Tecnologia.**Responsáveis:** Carlos Eduardo Pitta (CPF 115.659.308-51);
Genius Instituto de Tecnologia (CNPJ 03.521.618/0001-95);
Moris Arditti (CPG 034.407.378-53)**DESPACHO**

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) em desfavor da Genius Instituto de Tecnologia e de Carlos Eduardo Pitta, como ordenador de despesas e gerente administrativo-financeiro da referida entidade, tendo a referida TCE sido julgada, no mérito, pelo Acórdão 3605/2017-TCU-2ª Câmara (Peça 56), quando, entre outras medidas, considerou revel o Sr. Carlos Eduardo Pitta e julgou irregulares as contas dos Srdes. Carlos Eduardo Pitta e Moris Arditti, além da Genius Instituto de Tecnologia, para condená-los em débito e em multa.

Inconformado, o Sr. Moris Arditti interpôs primeiramente o seu recurso de reconsideração (Peça 72), tendo lhe sido negado o provimento pelo Acórdão 944/2019-2ª Câmara, sob a relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, e, em seguida, opôs os seus embargos de declaração em face do aludido Acórdão 944/2019, tendo esses embargos sido rejeitados pelo Acórdão 3.309/2019-2ª Câmara, sob a relatoria do Ministro Aroldo Cedraz.

A partir da rejeição desses recursos no âmbito do TCU, o Sr. Moris Arditti impetrou o Mandado de Segurança 36523 no Supremo Tribunal Federal, com o pedido de liminar, contra o ato do Tribunal de Contas da União materializado pelo Acórdão 3.309/2019-2ª Câmara, tendo o Ministro do STF Alexandre de Moraes, como relator, deferido a liminar para suspender os efeitos da deliberação do TCU (Peça 106).

Diante disso, mostra-se indicado o sobrestamento o presente processo até a decisão definitiva do STF sobre o aludido MS 36523.

Acolho, portanto, o parecer da unidade técnica acostado à Peça nº 108 e, assim, determino o sobrestamento do presente processo até a decisão definitiva do STF sobre o aludido MS 36523, sem prejuízo, entretanto, de determinar que a unidade técnica submeta o presente processo ao Ministro-Relator após o transcurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem a eventual prolação dessa decisão definitiva pelo STF.

À Secex-TCE, para as providências cabíveis.

Brasília – DF, 11 de setembro de 2019.

(Assinado Eletronicamente)

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator